PROJETO DE LEI Nº 197/2023

DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICAS E PRIVADAS, DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a garantia de acessibilidade arquitetônica em todas as unidades de educação básica, públicas e privadas, do município de Parauapebas, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo eliminar todo e qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso e a circulação, com autonomia e segurança, das pessoas no interior da edificação educacional.

Art. 3º A promoção da acessibilidade arquitetônica, definida nos termos das leis e normas técnicas vigentes, far-se-á mediante supressão de barreiras eventualmente constantes dos projetos das unidades escolares que vierem a ser construídas, sendo obrigatório:

I – rampas, elevadores ou qualquer tecnologia que permita o acesso de pessoas com necessidades físicas a pavimentos superiores ou inferiores, com autonomia e independência;

II – alargamento de portas e passagens, sempre que necessário;

III – banheiros adaptados;

IV – trocadores, sanitários e chuveiros com barras de apoio;

V – corrimão de apoio ao longo dos corredores;

VI – sinalização tátil, sempre que necessário.

Parágrafo único. Nas unidades escolares já existentes, o Poder Executivo terá prazo de 2 (dois) anos para realizar as adequações elencadas neste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 11 de setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A acessibilidade é um dos maiores problemas do município de Parauapebas, onde estima-se haver 5 mil cidadãos (quase 2% da população) com deficiência física ou mobilidade reduzida. Nas unidades de ensino da educação básica, por exemplo, as limitações para os alunos saltam aos olhos e são ainda mais evidentes quando se inspeciona instalações como os banheiros.

Neste sentido, **o presente Projeto de Lei obriga a garantia de acessibilidade arquitetônica em todas as instituições educacionais, públicas e privadas, de Parauapebas a fim de fortalecer as propagadas políticas de inclusão, que precisam existir na prática e ser efetivas para nossos alunos, nosso corpo docente, usuários e demais frequentadores dos espaços escolares**.

A promoção da acessibilidade arquitetônica defendida na proposição em comento deverá ser definida nos termos das leis e normas técnicas vigentes, será feita mediante a supressão de barreiras nas instalações dos prédios escolares, sendo obrigatório: rampas, elevadores ou qualquer tecnologia que permita o acesso de pessoas com necessidades físicas a pavimentos superiores ou inferiores, com autonomia e independência; alargamento de portas e passagens, sempre que necessário; banheiros adaptados; trocadores, sanitários e chuveiros com barras de apoio; corrimão de apoio ao longo dos corredores; e sinalização tátil, sempre que necessário.

Vale destacar que, para não gerar impacto financeiro imediato aos cofres públicos, ou seja, para não comprometer o orçamento do ano corrente nem do próximo exercício, abre-se a possibilidade de o Poder Executivo realizar as adequações previstas na lei, nas escolas existentes, em até dois anos.

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação do dispositivo legal em tela, entendendo que este projeto é de utilidade pública e, como tal, busca ampliar as medidas de acessibilidade nas escolas do município para que a inclusão alcance a todos, indistintamente, e com o exemplo partido de dentro das instituições de ensino.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)